



**PROCESSO Nº** : 21.544-9/2017  
**ASSUNTO** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-MONITORAMENTO  
**PRINCIPAL** : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**RECORRENTE** : RONALDO JARDIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

### RELATÓRIO

1. Trata-se de **Embargos de Declaração** interposto pelo ex-gestor da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Sr. Ronaldo Jardim dos Santos, visando reformar o **Acórdão nº 420/2018 – PC**, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo mesmo, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Acórdão 4/2018-PC.

2. O Acórdão 4/2018 aplicou multa de 24 UPF's/MT referente às irregularidades atinentes ao descumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Ainda expediu determinação à atual Gestão da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, para que regularize as irregularidades apontadas, no seu Portal de Transparência no prazo de 60 dias.

3. O embargante alegou que houve obscuridade e omissão na decisão em não considerar alguns pontos apresentados no Recurso Ordinário e na defesa, desta feita requer a rescisão do Acórdão 420/2018-TP, com a reforma da decisão

4. Proferido o juízo de admissibilidade recursal positivo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 153/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo não provimento.

**É o Relatório.**